



ATO 014: Edital de Análise de Recursos contra a Classificação Provisória e Prova de Títulos

Apresentados os resultados da Classificação Provisória e Prova de Títulos, os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Referência(s): **5**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **DEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Deferido: Efetuado o reprocessamento dos títulos apresentados tempestivamente pelo impetrante e atribuída a nota relativa aos seus documentos, sendo reprocessada sua classificação.

Referência(s): **217**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante incorre em situação de indeferimento, conforme detalhado no item 6.3.25, "C" e "E" do edital, apresentando documentos em tamanhos diversos ao original (reduzidos) e com inclusão de elementos inexistentes no título original (margens), além de outra série inconsistências que geram indeferimento, todas detalhadas no item 6.3.25 do Edital. Salienta-se que a peça recursal não tem o intuito efetuar novação no prazo de envio de documentos, tão somente para dirimir eventualidades ou discordância em relação à documentos apresentados na forma e prazos previstos em edital, para a prova de títulos, sendo considerados intempestivos, documentos apresentados na peça recursal (Item 6.3.36 do Edital).

Referência(s): **111**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante incorre em situação de indeferimento, conforme detalhado no item 6.3.24, "K" do edital, apresentando documentos incompletos (somente a frente ou somente o verso do documento). Ainda se ressalta que o edital é claro no item 6.3.23 que a frente e o verso do documento devem estar no mesmo arquivo. Salienta-se que a peça recursal não tem o intuito efetuar novação no prazo de envio de documentos, tão somente para dirimir eventualidades ou discordância em relação à documentos apresentados na forma e prazos previstos em edital, para a prova de títulos, sendo considerados intempestivos, documentos apresentados na peça recursal.

Referência(s): **160**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante incorre em preenchimento inadequado de seu requerimento de análise de títulos, inferindo ao disposto no item 6.3.13 e à própria citação disposta no item 1.3 do Anexo VII. Ao contrário do citado em sua peça recursal, do preenchimento de maneira diversa ao citado em edital, também incorre em não atendimento aos itens 6.3.15 (ano de conclusão) e ao 6.3.15 (cujas informações são diversas à disposta dos documentos postos a avaliação), sendo ambas situações de indeferimento, sendo aplicado o disposto no item 6.3.21 do edital. Salienta-se que a peça recursal não tem o intuito efetuar novação no prazo de envio de documentos, tão somente para dirimir eventualidades ou discordância em relação à documentos apresentados na forma e prazos previstos em edital, para a prova de títulos, sendo considerados intempestivos, documentos apresentados na peça recursal (Item 6.3.36 do edital).



Referência(s): **17**

Tipo de Recurso: **PROVA DE TÍTULOS**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante incorre em situação de indeferimento, conforme detalhado no item 6.3.25, "H" do edital, ou seja, "h) *Títulos não compreendidos nas categorias ou fora dos prazos de realização previstos neste item de títulos*", apresentando um documento para avaliação no item 6.3.1 – Tabela I – Item A: "*Pós Graduação completa na Área de atuação do cargo, com carga horária mínima de 360H*", sendo este título incompatível para esta categoria, ocasionando indeferimento, conforme descrito na análise apresentada na classificação provisória (Item 3.3.25, 'h').

Herval d'Oeste/SC, 29 de abril de 2019.

Banca Técnica
NBS Serviços Especializados Eireli